

Sessão 13^{ta}

Em 3^{ta} de Outubro de 1827

Presidencia do Sr. Visconde de Albuquerque do Rio de Janeiro

Acchando-se presentes 26 Srs. Senhores, declarou-se aberta a Sessão, e foi lida, e approvada a Acta da anterior.

O Sr. Visconde de Albuquerque apresentou emenda, e proposições ao Projecto de Ley sobre as Ordenações dos Officiaes das Contas preparatorias para os Livros Juridicos, emme havendo quem fallasse contra a sua redacção foram propostas a votação e approvadas a fim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados juntamente com o Projecto Original.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do dia, proseguio a 3^{ta} discussão do Projecto de Ley sobre o modo por que se devem pagar as preças dos Contractos de Arrendação de Rendas Publicas, que ficara adiado na Sessão antecedente juntamente com hum emenda ao Art^o 5^o, e outra ao Art^o 6^o, e no decurso do debate o Sr. Marquez de Baependy apresentou a seguinte

Emenda

Art^o 5^o Será abolida a multa de 4.000 por cento sobre as dividas morosas estabelecida pelo Decreto de 18 de Março de 1804 para as despesas, Ordenações, e gratificações dos Empregados, e Directores da Contaduria da Administração dos Contractos, e dividas activas da Provincia de Minas Geraes, passando os Empregados nesta Contaduria a tomar exercicio na Contaduria da Junta da Fazenda da mesma Provincia com as Ordenações, que actualmente recebem, e quanto não tiverem outro estatuto, exigindo-se na cobrança das dividas activas por execução, e que a tal respeito se acham disposto nas Leys, que devem ser observadas em todas as Provincias do Imperio sem differença alguma, com declaração porém de que as propinas, ou emolumentos e quaes quer despesas das Execuções em todo o Imperio devem ser satisfeitas, depois de integral pagamento da divida activa da Minas - Marquez de Baependy.

Sendo apoiada, continuou a discussão, e julgando-se a final discutida a materia do Projecto em geral, o Sr. Presidente

passou a propôr ao Senado

1.^o Se approvava todos os artigos salvo as emendas;
afirm-se resolveu.

2.^o Se approvava a emenda do Sr. Marquez de Baependy; não passou

3.^o Se approvava que no Art. 6.^o se abrisse a Lei que foi sancionada sobre as arrecatações das Alfandegas; votouse que não.

Ficou prejudicada a emenda do Sr. Marquez de Baependy apresentada na sessão antecedente.

Foi por tanto approvado o Projecto tal como estava redigido, afim de se remetter á Sanção Imperial. Passando-se ao 2.^o objecto da Ordem do dia, teve começo a 3.^a discussão da Resolução sobre não ser applicavel a disposição do Alvará de 21 de Maio de 1851, ás arrecatações que se fixerem nas Alfandegas das fazendas velhas demoradas; e não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi proposta a votação e approvada para subir á Sanção Imperial.

Seguindo-se ao 3.^o objecto da Ordem do dia, abriu-se a 3.^a discussão da Resolução sobre a applicação das contribuições que se arrecadam nas Províncias para a Illuminação da Corte á cargo da Intendencia Geral da Policia, cuja matéria julgando-se discutida, foi approvada como estava redigida afim de se remetter á Sanção Imperial.

Passando-se ao 4.^o objecto da Ordem do dia, entrou em 1.^a discussão o Parecer da Commissão de Estatística sobre os Trabalhos Estatísticos da Provincia de S. Paulo, e no meio da discussão o Sr. Marquez de Itamaro offereceu a seguinte

Emenda

Requiere que se mandem imprimir os trabalhos Estatísticos das Províncias de S. Paulo, e Rio Grande de S. Pedro, sem dependencia de nenhum exame preliminar, nem discussão - Marquez de Itamaro

Sendo apoiada, entrou em discussão com o Parecer, e julgada esta sufficiente, foi proposto a votação o Parecer,

e passou na forma da emenda, mandando-se imprimir os trabalhos Estatísticos da Provincia de São Paulo e Rio Grande de São Pedro, com a declaração do Parecer.

Segundo-se o 5.º objecto da Ordem do dia abrio-se a 3.ª discussão do Projecto de Lei sobre a extinção das Casas da Inspeccão do açúcar, tabaco, e algodão, e no decurso do debate o Sr. Marquez de Caravellas apresentou as seguintes emendas que foram apoiadas

Artigo additivo, salva a redacção.

Ficão subsistindo as marcas e numeras de ferro, que denotão de que Engenho vierão as Caixas de açúcar e de que Fazenda o Tabaco. As multas a que estiverem sujeitos os falsificadores serão arrecadadas pela Camara Municipal para elles dar o destino que tem pela Lei.

Art. 1.º O Escrivão do Contencioso que não tem ordenado continuará a servir com os Magistrados a quem se der a Jurisdição de Chão, durante a sua vida, e não tiver outro Emprego de que possa subsistir. Marquez de Caravellas.

Continuou a discussão, porém como desfe a hora, e houve-se quem pedisse a palavra, ficou adiado o Projecto.

O Sr. Presidente consultou o Senado se no dia 2.º de Novembro deveria ou não haver sessão, e depois de hum breve reflexão, decidiu-se que não houvesse.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do dia; 1.ª Continuação do Projecto adiado; 2.ª Resolução sobre publicar-se pelo Imprensa todos os Actos do Governo, que não exigirem segredo; 3.º Projecto de Lei concedendo aos Navios de propriedade do Brasil a liberdade de navegar sem Capellães nem Cirurgiões; 4.ª Proposta do Poder Executivo convertida em Projecto de Lei relativo aos Carpinteiros do Numero; 5.º Projecto de Lei sobre a Liberdade da Imprensa. - Levantou-se a sessão as 2 horas da tarde.

Vicconde de Engenheiros do Campo Presidente

Luiz Fogaça da Oliveira 3.º Secretario

José Joaquim de Carvalho. 2.º Secretario.